



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002582/2018

Rei 3787/2018

ABERTURA: 12/07/2018 - 10:48:34

REQUERENTE: JEAN VIRGILIO ACACIO DE MENEZES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS "AGOSTO DOURADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jaqueline F. de Souza
 PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- <i>Simplex Leitura</i>	<i>16/07/2018</i>
- <i>Comissão de Constituição e Justiça</i>	<i>23/07/2018</i>
- <i>Comissão de Finanças</i>	<i>14/08/2018</i>
- <i>Votação</i>	<i>01/10/2018</i>
- <i>Aprovado por maioria</i>	<i>01/10/2018</i>
	<i>__/__/__</i>

ARQUIVADO EM:
30/11/18



PROJETO DE LEI

GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
LINHARES O MÊS "AGOSTO
DOURADO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o mês Agosto Dourado dedicado à realização de ações educativas de incentivo e reflexão à importância do aleitamento materno.

Art. 2º - No mês de agosto o Poder Público, em cooperação com a iniciativa, poderá realizar campanhas de esclarecimento e ações educativas visando o incentivo ao aleitamento materno, tendo como objetivos:

I - Promover palestras, conversas, seminários, workshops, campanhas e mobilizações que difundam a importância do aleitamento materno.

II - Contribuir para aumentar os índices de aleitamento materno no Município de Linhares.

III - Promover medidas de âmbito municipal que visem esclarecer, orientar e ensinar sobre a importância do aleitamento materno.

IV - Estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, em sintonia com os programas de atenção integral à saúde da mulher, da criança e ao adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 11 de julho de 2018.

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB
Jean Vergílio A. de Menezes
Vereador
Câmara Municipal de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002582/2018

ABERTURA: 12/07/2018 - 10:49:34

REQUERENTE: JEAN VIRGILIO ACACIO DE MENEZES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS "AGOSTO DOURADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



JUSTIFICATIVA

Sabemos que o leite materno é o único alimento capaz de garantir a sobrevivência humana em condições de extrema escassez.

Por isso propomos tornar o mês de agosto, um mês dourado, como de fato ele é por celebrar esse movimento todo humano que possibilita ganhos imensuráveis.

Promover o Agosto Dourado é garantia de colher mais e expressivos resultados nos índices de aleitamento materno, pelo maior envolvimento não só dos profissionais e instituições que já incentivam a sua prática, mas também de outros movimentos governamentais e não governamentais, empresariais e civis.

Linhares/ES, 11 de março de 2018.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

Vereador - PRB

Jean Vergilio A. de Menezes

Vereador

Câmara Municipal de Linhares



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 002582/2018

"INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS AGOSTO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei, de autoria do Vereador Jean Menezes, com o objetivo de instituir no calendário de eventos do município o Agosto Dourado, dedicado ao incentivo ao aleitamento materno.

A competência para iniciativa de lei, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade/legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo não traz qualquer impacto financeiro ao Município, pois para cumprir com os objetivos preconizados no Projeto de Lei, não existe qualquer imposição ao Executivo local em realizar qualquer atividade, restando obedecidas as exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de **parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


MARCELO PESSOTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002582/2018

Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador JEAN VIRGILIO ACACIO DE MENEZES que **"INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS 'AGOSTO DOURADO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

"Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

"Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Cabe salientar que, nossa Lei Maior trata do assunto no artigo 30, incisos I e II, senão vejamos:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dessa forma, o Projeto de Lei encontra amparo legal na sua propositura, pois o mesmo visa instituir no calendário oficial do município de Linhares o mês "Agosto Dourado", com objetivo de garantir e de colher mais e expressivos resultados nos índices de aleitamento materno, pelo maior envolvimento não só dos profissionais e instituições que já incentivam a sua prática, mas também de outros movimentos governamentais, empresariais e civis, dessa forma não há óbice ao seu prosseguimento.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto de Lei em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.



TOBIAS COMETTI

Presidente



FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator



GELSON LUIZ SUAVE

Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002582/2018

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador **JEAN VERGILIO ACASSIO DE MENEZES**, visando como determina sua Ementa: **"INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS "AGOSTO DOURADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Preliminarmente deve ser considerado que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, tem respaldo nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art.15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Não obstante o artigo 15 da Lei Orgânica do município de Linhares não estabelecer de forma explícita a competência para legislar sobre **INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES**, quanto a competência do Poder Legislativo em relação a essa matéria, a competência é concorrente. Noutro giro, devemos nos valer da nossa carta magna, que assim dispõe no seu artigo 30, incisos I, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**; (negritei e grifei)

No caso do presente projeto de lei de autoria do nobre edil **JEAN VERGILIO ACASSIO DE MENEZES**, estamos diante de projeto que visa incluir no calendário oficial do município de Linhares/ES o Mês "Agosto Dourado"

Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

dedicado à realização de ações educativas de incentivo e reflexão à importância do aleitamento materno.

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal é atribuição típica da competência legislativa, o qual possui iniciativa concorrente.

Devemos frisar que o presente projeto não cria despesas para o Poder Executivo, muito menos pretende invadir e/ou impor algum programa de governo, na organização, no planejamento de políticas públicas, na administração do Poder Executivo.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo.

Vale dizer, a circunstância de figurar o mês "Agosto Dourado" no calendário de eventos no município de Linhares, não obriga o Poder Público Municipal à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial, pois a finalidade inequívoca da norma é promover uma data reservada a conscientização e ações educativas de incentivo e reflexão à importância do aleitamento materno.

Ressalte-se, ainda, que na justificativa do presente projeto, o nobre edil esclarece que "promover o Agosto Dourado é garantia de colher mais e expressivos resultados nos índices de aleitamento materno, pelo maior envolvimento não só dos profissionais e instituições que já incentivam a sua prática, mas também de outros movimentos governamentais e não governamentais, empresariais e civis".

Devemos esclarecer que após consulta sobre a constitucionalidade do presente projeto ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, o mesmo se manifestou pela sua inconstitucionalidade, conforme Parecer nº 2149/2018 (cópia anexa). Destacamos parte do Parecer:

"Por conseguinte, ao se imiscuir em atribuição própria do Executivo, qual seja, implementação de programa de governo, o projeto de lei viola o postulado constitucional da separação dos poderes encartado no art. 2º da Lei Maior".

Respeitamos o parecer supracitado mas, *data vênia*, ousamos discordar do posicionamento ali esposado, haja vista que conforme já explanado no presente parecer, não vemos inconstitucionalidade no projeto sob análise, seja no campo material, bem como formal para propositura do mesmo.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA SIMPLES**, e o processo de votação será **SIMBÓLICA**, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico

PARECER

Nº 2149/2018¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei que instituiu no Calendário de eventos do Município o mês "Agosto Dourado". Iniciativa parlamentar. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consulente acerca da validade de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que instituiu no Calendário de eventos do Município o mês "Agosto Dourado".

A consulta vem acompanhada da referida propositura.

RESPOSTA:

Inicialmente, para o escoreito deslinde da questão, cumpre deixar consignado que a criação dos chamados "Dias de Combate", "Dia da Conscientização", "Dia da Virada Cultural e Desportiva", semana, mês ou ano disso ou daquilo entre outros, geralmente voltados para a prática de ação social, consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à Lei de iniciativa parlamentar.

Assim, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja dessa forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

¹PARECER SOLICITADO POR SABRÍCIA BELIZÁRIO FARONI DUTRA, PROCURADORA GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (LINHARES-ES)

A matéria se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da Reserva de Administração é pertinente a citação de trecho do seguinte Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Por conseguinte, ao se imiscuir em atribuição própria do Executivo, qual seja, implementação de programa de governo, o projeto de lei viola o postulado constitucional da separação dos poderes encartado no art. 2º da Lei Maior.

Tecidas estas considerações, frisamos, por relevante, que se a Câmara desejar instituir um diálogo público com a sociedade no âmbito do próprio Poder Legislativo, como parece ser o caso, sequer precisa de Lei para isso, podendo estabelecer um Dia, semana ou mês voltado ao esclarecimento e divulgação de informações relativos à importância do aleitamento materno ou algum outro tema de relevância pública ou para entabular diálogo com a opinião pública no próprio recinto da Câmara, desde de que isso não importe criar Programa de Governo ou realizar Ação Social.

Da simples leitura do projeto de lei encaminhado podemos claramente inferir que a inclusão da Semanada de combate e prevenção à verminosa não apenas caracteriza um programa de governo como acaba por impor obrigações a órgãos e agentes do Executivo, violando, de igual forma o princípio constitucional da separação dos poderes. Sobre o tema, o IBAM já se pronunciou no Enunciado nº. 002/2004:

"Processo Legislativo. Inconstitucionalidade de projeto de lei originário do Legislativo que: 1) crie programa de governo; e 2) institua atribuições ao Executivo e a órgãos a ele subordinados."

No mesmo sentido tem se manifestado reiteradamente o Egrégio STF, a conferir:

"REXT. CONSTITUCIONAL.PROCESSO LEGISLATIVO. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JULGADO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO".(STF - Recurso extraordinário: RE 627255 RJ, Julgamento: 02/08/2010, Relatora:Min. Cármen Lúcia).

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da inviabilidade jurídica do projeto de lei em tela, motivo pelo qual não merece validamente prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2018.